

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 040.725/2018-9

Natureza(s): Solicitação do Congresso Nacional

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO FORMULADA PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. AUDITORIA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB). CONHECIMENTO. TRABALHOS JÁ EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DO TCU. PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIAL.

## RELATÓRIO

Permito-me transcrever a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Saúde, inserta à peça 12:

*“Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), de 19/11/2018 (peça 1), por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Roberto de Lucena, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 175/2018, de 13/11/2018 (peça 1, p. 2).*

2. *O documento encaminhado, de autoria do Presidente da CFFC e do Exmo. Sr. Deputado Jorge Solla, propõe que a referida comissão realize “ato de fiscalização e controle, por meio do TCU, sobre a Política Nacional de Atenção Básica-PNAB”.*

3. *O Acórdão 702/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, conheceu da solicitação e informou à CFFC da Câmara dos Deputados que “o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 175/2018 será atendido no âmbito de monitoramento operacional em curso neste Tribunal (TC 039.287/2018-1)”. Ademais, estendeu os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao TC 039.287/2018-1, uma vez reconhecida conexão dos respectivos objetos com o da presente solicitação.*

4. *Ocorre que no início de 2019 houve reconfiguração da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) deste Tribunal, o que levou a um aumento no volume de processos nas unidades técnicas (UT) da Sede, decorrente da migração de processos oriundos das unidades nos estados. Desse modo, foi expedida a Ordem de Serviço Segecex 3, de 26/2/2019, que constituiu grupo de trabalho com o objetivo de estudar e propor soluções para redução do estoque de processos de controle externo (representação, denúncia, solicitação e prestação de contas), de modo a permitir o pleno desenvolvimento das demais ações do plano operacional da Segecex.*

5. *Nesse contexto, destaca-se que as auditoras que compõem a equipe do monitoramento operacional (TC 039.287/2018-1) necessitaram interromper os trabalhos a fim de colaborar como integrantes do grupo, por prazo de trinta dias a contar da publicação da referida Ordem de Serviço.*

6. *Além disso, deve-se mencionar que, em virtude algumas respostas incompletas encaminhadas pelo MS em atendimento aos Ofícios de Requisição expedidos por esta SecexSaúde, foram necessárias novas requisições de informações, o que implicou em novos prazos para o atendimento dos ofícios. Essas*

*situações contribuíram para a necessidade de prorrogação do prazo de atendimento da Solicitação do Congresso Nacional.*

7. Assim, considerando que o prazo para o atendimento da solicitação se encerra em 19/5/2019, nos termos da Resolução-TCU 215/2008, art. 15, II, faz-se necessária a prorrogação prevista no §2º, do mencionado artigo.

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) prorrogar por noventa dias o prazo para atendimento da presente solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008; e

b) comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a deliberação que vier a ser proferida, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.”

É o relatório.

## VOTO

Trata-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizado ato de fiscalização e controle por esta Corte de Contas, visando avaliar a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no que diz respeito aos “*aspectos conceituais (diagnóstico das necessidades, definição de objetivos e modelo de intervenção) e aos aspectos de gestão (implementação, execução e monitoramento)*”.

2. Mediante o Acórdão 702/2019-TCU-Plenário, o TCU conheceu da solicitação e informou à CFFC da Câmara dos Deputados que “*o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 175/2018 será atendido no âmbito de monitoramento operacional em curso neste Tribunal (TC 039.287/2018-1)*”.

3. A mencionada auditoria operacional em andamento tem por objeto avaliar a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no que se refere aos aspectos conceituais e de gestão (TC 039.287/2018-1). Essa ação teria previsão de conclusão em 19/5/2019, de acordo com o prazo de 180 dias previsto no art. 15, inciso II, § 1º, da Resolução TCU 215/2008.

4. Ocorre que a reconfiguração da estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), no início de 2019, e as ações de adaptação daí decorrentes provocaram que as auditoras que compõem a equipe do monitoramento operacional suspendessem os trabalhos temporariamente.

5. Ademais, em virtude de algumas respostas incompletas encaminhadas pelo Ministério da Saúde em atendimento aos ofícios de requisição da equipe de fiscalização, foram necessárias novas diligências, o que implicou em novos prazos para o atendimento dos ofícios.

6. Creio, pois, estarem presentes os requisitos do § 2º do art. 15 da Resolução TCU 215/2008 para que seja prorrogado o prazo inicialmente fixado para o atendimento à demanda do Congresso Nacional.

7. Ante o exposto, de acordo com a proposta da unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de maio de 2019.

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

## ACÓRDÃO N° 1171/2019 – TCU – Plenário

1. Processo n° TC 040.725/2018-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. prorrogar por noventa dias o prazo para atendimento da presente solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados; e
- 9.3. restituir o processo à SecexSaúde, para as providências a seu cargo.

## 10. Ata n° 17/2019 – Plenário.

## 11. Data da Sessão: 22/5/2019 – Ordinária.

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1171-17/19-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral